

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

# **Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 046/2023** 

EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

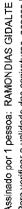
Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 046/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à AGERIO, cujos recursos provenientes da supracitada operação serão obrigatóriamente destinados a construção e reforma de espaços e estabelecimentos públicos; obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE PREFEITO** 





## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

### Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 046/2023

EM, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agêcia de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO -, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGERIO, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o valor de **R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais)**, no âmbito da linha de financiamento AgeRio Projetos/Aquisição de Bens, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. no 43/2001 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente destinados ao financiamento dos seguintes itens: construção e reforma de espaços e estabelecimentos públicos; obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

  Art. 5° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no caput do artigo 1° desta legarantia.
- Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no caput do artigo 1º desta legica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AGERIO, em caráter irrevogável principação dos municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, considêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, no prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, en caso de vinculação.

LEG/S

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

# Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AGERIO e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

- § 2º Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AGERIO, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 3º Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AGERIO e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AGERIO junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AGERIO, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município de Queimados, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:
- a), comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade eficácia do contrato de mandato:
- b), declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AGERIO; e
- c), entregar à AGERIO documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.
- § 4º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AGERIO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- Art. 6º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à Art. 6°. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenno das despesas nos montantes necessanos a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em qua se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

  Parágrafo Único — Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

  Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  RAMON DIAS GIDALTE

  PREFEITO









Código para verificação: 89CA-F787-2601-2531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 11/08/2023 20:31:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/89CA-F787-2601-2531